



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

PROJETO BÁSICO

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada em panificação para o fornecimento de pães que atenderão à demanda da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

2.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Há mais de 20 (vinte) anos a Câmara Municipal de Pirapora-MG fornece pães para a alimentação dos servidores, durante a jornada de trabalho, por entender que tal prática garante dignidade e bem-estar aos servidores que saem muito cedo de suas residências, muitas vezes sem condições de se alimentar. Ademais, o expediente da Casa é de 08h as 14h, sendo 06 horas corridas, o que impossibilita que muitos servidores possam almoçar em casa, eis que o intervalo intrajornada, definido em lei, não é o suficiente para que grande parte dos servidores possa sair para se alimentar adequadamente.

Registra-se, igualmente, a condição dos servidores que trabalham no período noturno nesta Casa, como os seguranças, que passam a noite sem possibilidade de sair para se alimentar, sendo que o pão fornecido pela manhã e armazenado adequadamente para consumo posterior, passa a ser a única possibilidade de alimentação na jornada.

O fornecimento de pães não onera o orçamento público e contribui para bons resultados das atividades administrativas da Casa, pois bem alimentado, o servidor aumenta sua produtividade e melhora seu desempenho profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	P ã o F r a n c ê s	KG	400 pelo período de 12 (Doze) meses.

3.1.A quantidade estimada adveio dos números mensurados ao longo dos anos, especialmente considerando os gastos com contratação semelhante no exercício 2023, eis que é a contratação que mais se aproxima da realidade atual da Câmara Municipal de Pirapora, pois o quadro funcional da CMP está pelo menos 20% (vinte) por cento maior que nos anos anteriores, em razão da quantidade de novos servidores empossados.

3.2. O fornecimento dos pães deverá ser realizado nos seguintes quantitativos:

- Às Segundas-Feiras: 45 unidades
- Nos demais dias úteis da semana: 40 unidades;

3.3. A entrega deverá ser realizada diretamente na recepção da Câmara, aos cuidados da servidora, Elaine Clemente ou do servidor, Alex Adjohnson, fiscais especialmente designados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

3.4. O prazo de entrega dos pães será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações.

3.5. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade inferior a 24 horas. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Projeto Básico, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. A contratada responsabilizar-se-á por eventuais danos causados pela ingestão de pães inapropriados ao consumo humano.

3.7. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Só poderão participar deste procedimento microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei, cujo interessadas detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação.

4.2. Não poderão participar da presente contratação as interessadas que: a) Estrangeiras que não funcionem no País; b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
g) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 com redação alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

6.1. Consagrar-se-á vencedor do certame aquele que apresentar menor valor pelo fornecimento dos pães, e demonstrar regularidade quanto à qualificação jurídica, fiscal e trabalhista nos seguintes termos:

- Deverão ser apresentados o contrato social e documento de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

identificação do sócio administrador, certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista, bem como Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa.

- Também deverá ser apresentado o alvará de localização, bem como o alvará sanitário.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Após a assinatura do contrato, o fornecimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no período de 08h as 09h da manhã, nas quantidades indicadas neste projeto básico. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados, ocasionará a abertura de processo administrativo com eventual aplicação das penalidades cabíveis.

08. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1. Será escolhido o fornecedor que apresentar o menor preço global para a prestação do serviço de fornecimento e atender às demais condições deste projeto básico. Registra-se que o menor preço global deve obedecer ao limite máximo admitido para a contratação, qual seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), anuais.

8.2. A presente contratação segue os preceitos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2023 que faculta à Administração a aquisição de produtos cujo valor não exceda ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais. No caso em apreço, foi realizada pesquisa de preços junto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

aos potenciais fornecedores do Município, que demonstraram interesse e disponibilidade para o fornecimento. Da coleta de preços, obteve-se a média de preços de aproximadamente R\$ 7.640,71, por ano.

8.3. Ressalta-se que a vantajosidade restou demonstrada, sobretudo quando comparada com contratações anteriores desta Casa, bem como quando comparado com o preço médio do Kg de pão, praticado no Estado de Minas Gerais, que no ano de 2023 foi de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos). Registre-se, que nesta contratação haverá o inteiro prestígio à Lei Complementar 123/2006 e à Lei Municipal nº 2.537/2022, mormente considerando o dever de zelar pelo desenvolvimento local e regional, insculpido nos objetivos da Lei de Licitações.

9. VIGÊNCIA

9.1. A contratação dos serviços qualificados neste Projeto Básico terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato, vedada a prorrogação para outro exercício financeiro.

10. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Admitir-se-á a alteração contratual, nos percentuais, quantitativos e qualitativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Além das responsabilidades da lei nº 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- b) Substituir os produtos entregues com padrão de qualidade insatisfatório ou impróprio para o consumo.
- c) A substituição que trata a alínea anterior deverá ocorrer de forma imediata, após o recebimento da notificação formal da fiscal do contrato, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas.
- d) Entregar os produtos embalados adequadamente, nas quantidades solicitadas.
- e) O vencedor fica obrigado à aceitar as mesmas condições do fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total de adjudicação;
- f) Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive transporte.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12. A Câmara Municipal de Pirapora se obriga a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; b) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato; c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado; d) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de pães a serem fornecidos; e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão do contrato ficará a cargo da Diretoria de Compras e Licitações. A fiscalização ficará a cargo dos servidores, Elaine Clemente e Alex Adjhonson, especialmente designados para a função de fiscais das contratações desta Casa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times \left(\frac{600}{365} \right)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%

365

15. DAS SANÇÕES:

Aplica-se à contratada as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a conduta, nos termos do artigo 155, da Lei Federal n 14.133/2021, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.DO REAJUSTAMENTO:

Dentro do prazo de vigência do contrato NÃO SE ADMITIRÁ o instituto do reajuste de preços, eis que o contrato não tem prazo superior a 01 (um) ano. Contudo, sobrevindo condição excepcional, demonstrando-se através de planilhas o aumento considerável dos preços contratados, o contrato poderá sofrer reequilíbrio.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária para a contratação é a: 01.01.0312001.333.9030 Reduzido 57 - Material de Consumo, conforme declaração do setor de contabilidade.

17.DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

É cediço que a Lei n° 14.133/2021 recomenda que nas contratações diretas por dispensa, que haja a publicação de aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

úteis, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Assim, além da opção pela oferta de valor máximo admitido, evitando assim, que a média fosse elevada por potenciais fornecedores locais, opta-se por proporcionar ampla competição, abrindo para toda a região, a possibilidade de concorrência no certame. Toda e qualquer empresa que desejar concorrer a este certame, poderá apresentar proposta de preço até o limite estipulado, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o menor preço e atender às condições de habilitação. **Consigne-se que o valor máximo admitido para o objeto que se pretende contratar será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), anuais.**

Os interessados em concorrer no certame deverão apresentar suas propostas de preços, acompanhada dos documentos relativos à habilitação exigida, constantes no Termo de Referência, no período estabelecido pela Presidência, com data expressamente definida no aviso de contratação. A documentação deverá ser protocolada no Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

de Licitações, presencialmente, ou pelo e-mail: comissaolicitacaocmp@outlook.com.

Os licitantes que já apresentaram proposta de preços para esta licitação, se obrigam apenas a apresentar a documentação de habilitação restante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

18.2. . A Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeada através de portaria específica, registrada sob o n.º 071/2023.

18.3. A realização da sessão do certame será presencial pelo fato de que a Câmara Municipal de Pirapora ainda não implementou o Sistema Eletrônico de Contratações.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: comissaolicitacaocmp@outlook.com, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Processo e nome do representante da pessoa jurídica;

18.4. A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Pirapora (CMP), as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA-MG

18.5. O instrumento de formalização da presente demanda será a nota de empenho, como faculta a Lei Federal n 14.133/2021.

RAPHAEL DAVID DUARTE MARIANO

Chefe de Gabinete da Presidência